



A OPERAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” EM UM JUIZADO DO RIO DE JANEIRO

Carla de Castro Gomes ¹

1. Introdução

Esta comunicação apresenta alguns dos resultados de minha pesquisa de mestrado, desenvolvida entre março de 2008 e abril de 2010, em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Rio de Janeiro. O objetivo da pesquisa foi analisar, no contexto deste juizado, o processo de construção social do crime de “violência contra a mulher”, no marco dos dispositivos da Lei Maria da Penha.

O trabalho atentou para a operação real da lei pelos atores envolvidos. No juizado escolhido, diversas atividades foram observadas: as audiências; o atendimento dado pela defensoria pública às mulheres que acionaram a Justiça na condição de vítimas; a “escuta” de vítimas e réus realizada pela “equipe técnica”, composta de psicólogos e assistentes sociais; e o “Grupo de Reflexão para homens autores de violência”. Considerando o contexto dessas atividades, a pesquisa buscou compreender as seguintes questões: como os atores, eventos, relações e famílias são classificados pelos profissionais do Juizado? Que soluções são dadas aos casos? Que noção criminalizada da “violência contra a mulher” emerge daí? De que formas os papéis de “vítima” e “agressor” são construídos e negociados?

A pesquisa dialogou com estudos sobre violência de gênero e políticas públicas ² e sobre construção social do crime ³. Além disso, a pesquisa de campo no juizado foi desenvolvida com base na abordagem teórico-metodológica da Etnometodologia. Esta desenvolve um conjunto de conhecimentos baseado na investigação dos procedimentos de ação social ⁴. Debruçar-se sobre os procedimentos de ação ou sobre *como* os atores agem em seu cotidiano é uma prolífica porta de acesso aos significados que eles atribuem às suas ações e que compartilham com os outros. No

¹ Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS/UFRJ. Email: carlotaufj@gmail.com

² BRANDÃO (1998), DEBERT (2001), MARQUES (2007), MORAES E GOMES (2009), ROMEIRO (2007), SORJ e MORAES (2008), entre outros.

³ BECKER (2008), KANT DE LIMA (1989, 1995), MISSE (2008), VARGAS (2008), entre outros.

⁴ BEATO FILHO (1992), GARFINKEL (2006), HERITAGE (1999), SCHÜTZ (1979), SCOTT e LYMAN (2008), SUDNOW (1971).



contexto desta pesquisa, significa dizer que os relatos orais e escritos dos atores do juizado (acusados, vítimas e, principalmente, profissionais), as suas prestações de contas, técnicas e regras de argumentação, relatórios, avaliações, rotinas de trabalho, todos esses procedimentos de ação, enfim, foram tratados como “dados” privilegiados de análise, a partir dos quais é possível inferir sobre os processos de tipificação, avaliação, julgamento e solução dos crimes de “violência contra a mulher”, isto é, sobre os sentidos que lhes atribuem os atores sociais do juizado.

Apresento agora alguns dos resultados da pesquisa. Em virtude da limitação de espaço, as análises teóricas são preteridas para dar lugar a algumas das análises empíricas obtidas. A pesquisa completa pode ser obtida no banco de teses da UFRJ e através de contato por email com a autora.

2. O juizado

O juizado pesquisado foi criado em junho de 2007, na cidade do Rio de Janeiro. Considerado um “juizado modelo” por profissionais da área, a instituição conta com os seguintes setores integrados: cartório, defensoria pública de mulheres “vítimas”, defensoria pública para acusados, equipe técnica de psicólogos e assistentes sociais, “grupos de reflexão para homens agressores”, uma unidade do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social Simone de Beauvoir), uma “briquetoteca” e duas salas de audiência.

Este juizado atende a um enorme volume de processos. Desde sua criação até o início de março de 2010, recebeu 29.656 processos. Os crimes de maior incidência são os de “lesão corporal leve” (45,3%), “ameaça” (27,8%) e “injúria” (4,9%), que juntos respondem por 78% de todos os processos distribuídos.

Quanto às ações penais já concluídas no juizado, temos o seguinte quadro, que indica que existe uma grande filtragem dos processos ao longo do fluxo de justiça, caracterizando, como sugere Vargas (2008), um “formato de funil”:

Tabela 1

Procedimentos para os casos concluídos entre junho/2007 e março/2010

Procedimentos	Quantidade	Porcentagem em relação ao total de processos concluídos
Retratações (desistências das vítimas)	3681	52%



Arquivamentos	2458	35%
Acordo de suspensão condicional do processo	708	10%
Sentenças Absoluções e condenações (prestação de serviços comunitários, prisão em regime semi-aberto)	228	3%
Total de processos penais concluídos	7.075	100%

Fonte: juizado pesquisado

3. As audiências: relativização dos papéis de “vítima” e “réu” e o acordo de suspensão condicional do processo

Tomando como bases as audiências observadas no juizado, dois caminhos analíticos são considerados. O primeiro aponta para a relativização dos papéis de “vítima” e “réu” como um desdobramento sempre possível nas audiências. Através dos significados que os envolvidos e os operadores jurídicos atribuem aos conflitos íntimos e da significativa atuação da equipe de psicólogos e assistentes sociais, as causas da transgressão são buscadas na interpretação psicológica e social das peculiaridades do conflito íntimo, com base nos papéis de ambas as partes, vítima e acusado, na produção do conflito. Na medida em que tanto vítima quanto réu são objetos da atenção e da interpretação dos profissionais, abrem-se, na dinâmica das audiências, amplas possibilidades de negociação da acusação, em que os papéis de vítima e réu mostram-se extremamente fluidos.

Nas audiências, tanto as partes como os operadores, buscam mobilizar “evidências” nas dinâmicas do conflito, que os permitam exaltar ou questionar os papéis sociais desempenhados dentro da relação conjugal e da família _ papéis de pai, mãe, filho(a), irmã(o), esposo, esposa, vítima, agressor. Os relatos e comportamentos dos envolvidos podem ser de tal forma interpretados pelos profissionais do Juizado, que a configuração jurídica inicial da polarização entre vítima e réu é relativizada, invertida ou apagada, o que, de certa forma, equivale à relativização da própria transgressão.

O segundo caminho analítico é o de que a aplicação da lei esteja operando uma espécie de padronização do tratamento dos crimes de “violência contra a mulher”, na medida em que os diferentes tipos penais têm sido penalizados e tratados de forma muito similar. Na prática, quase todos os casos _ se não há arquivamento e desistência da vítima _ têm o mesmo desfecho no que concerne à solução: os réus são beneficiados pelo acordo de suspensão condicional do processo.



O acordo é uma alternativa às penas privativas de liberdade. O Ministério Público propõe o acordo ao réu se este não tem antecedentes criminais, se não está sendo processado por outro crime e se o crime é considerado de menor gravidade (pena inferior a dois anos). Se o réu aceita o acordo, o que quase sempre ocorre, ele tem o processo suspenso em troca de comparecer ao juizado mensalmente por dois anos para assinar um documento de presença e participar do grupo de reflexão promovido pela equipe técnica da instituição.

Por um lado, a preferência pelo acordo indica que existe uma maneira relativamente consensual de perceber os crimes de “violência doméstica e familiar contra a mulher”: são crimes compatíveis com soluções de menor rigor repressivo, que assegurem o monitoramento do réu em liberdade e tenham potencial efeito pedagógico e preventivo. Por outro lado, é um recurso que certamente atende às necessidades de “celeridade processual” e à organização social do Sistema de Justiça brasileiro como um todo. Neste segundo sentido, o recurso preferencial ao acordo pode ser analisado como um índice da rotinização ou automatização dos procedimentos jurídicos.

4. A equipe técnica: psicólogos e assistentes sociais e suas operações de atribuição de sentidos aos crimes

Em geral, a equipe técnica do juizado é acionada pelos juízes e Ministério Público quando avaliam que há necessidade de “um estudo mais aprofundado do caso” para melhor julgar, decidir sobre o arquivamento do processo, a liberdade de réus presos, a necessidade de conceder ou suspender medidas protetivas ou prisões preventivas, a possibilidade de encaminhar os envolvidos a serviços extra-jurídicos etc. Nesses casos, os assistentes sociais e psicólogos da equipe devem ouvir individualmente as partes envolvidas nos conflitos e elaborar um relatório escrito. A expectativa que os profissionais jurídicos têm em relação à equipe técnica é a de que ela tem competência para, de alguma forma, “captar”, no relato de mulheres e homens, “o que de fato aconteceu” e “está acontecendo”, e definir quais as soluções adequadas.

Portanto, a descoberta da verdade _ “o que realmente aconteceu” _ está presente no horizonte de trabalho dos profissionais, mas pode trazer-lhes desconforto, porque seus procedimentos de descoberta da verdade, como de resto, de atribuição de sentidos aos conflitos, se pautam por métodos que não necessariamente coincidem com os tradicionalmente jurídicos. Os psicólogos e assistentes sociais levam em consideração outros tipos de “indícios” e categorias para interpretar os eventos e indivíduos: psicológicos, psiquiátricos, emocionais, sócio-econômicos.



Frequentemente, são elementos “imateriais”, que carecem de prestígio na hierarquia de elementos que compõem a construção do fato criminal.

5. O grupo de reflexão para homens agressores: diálogo, responsabilização, vitimização

Como dito anteriormente, a participação dos homens no grupo de reflexão é parte do acordo de suspensão do processo. A organização e desenvolvimento dos grupos ficam a cargo de seis profissionais da equipe técnica, psicólogos e assistentes sociais, que constituem um subsetor dentro da equipe. Entre a criação do juizado, em junho de 2007, e fevereiro de 2010, foram realizados 33 grupos de reflexão, dos quais participaram 453 homens. Eu tive a oportunidade de acompanhar um desses grupos, do início ao fim. O grupo é composto de oito sessões, no formato de dinâmicas de grupo, diálogos e debates, com duas horas de duração cada, a cada quinze dias, num total de quatro meses.

O grupo reflexivo é proposto pelos profissionais como um espaço de discussão, pautado pelo diálogo entre “iguais”, isto é, entre pessoas que têm em comum a vivência de eventos violentos com características semelhantes, dos quais participaram na condição formal de “agressores”. O diálogo, semi-estruturado pelos profissionais, deve estimular os homens à reflexão sobre os eventos violentos vivenciados e sugerir aos homens que suas experiências violentas particulares têm algum tipo de relação com a configuração social de gênero e a construção de um tipo hegemônico de masculinidade pautado, entre outras coisas, pelo uso da violência. Os profissionais esperam que a interação em grupo se constitua para os homens como um espaço privilegiado de fala, no qual eles se sintam à vontade para compartilhar suas experiências, e nesse processo, possam ressignificar o uso da violência contra as mulheres como algo negativo, que pode e deve ser evitado.

Um dos principais aspectos do grupo de reflexão é que, desde a primeira sessão, um dilema é instaurado: de um lado, as ações dos profissionais fundam-se na noção de “responsabilização” dos homens; de outro, os homens constroem-se como grupo a partir de sua “vitimização”. Muitos dos homens não consideram que suas atitudes nos conflitos configurem “crime” ou “violência”. Alguns consentem apenas que foi um “erro”, e, frequentemente, um erro justificável ou desculpável pelas circunstâncias em que se deram. Não raramente, as mulheres são apontadas como principais responsáveis pelos conflitos. Por isso, percebem a Lei Maria da Penha como “injusta” e impositiva, assim como o rótulo de “agressor” por ela criado. Investem bastante tempo de fala na desqualificação da lei, embora também tenham se interessado pelos outros temas de discussão propostos.



6. Considerações finais

Os setores analisados _ as audiências, a equipe técnica e o grupo de reflexão ⁵ _ constituem diferentes subculturas dentro da instituição (Sudnow, 1971), que interagem entre si. São caracterizadas por diferentes tipos de interação profissional-envolvidos e diferentes tipos de métodos de ação e inferência.

Nas audiências são valorizados, para a atribuição de sentidos aos crimes e a construção da verdade, os “documentos” do crime (Garfinkel, 2006; Beato, 1992): o registro de ocorrência, os laudos de corpo de delito, relatos das partes e de testemunhas e os relatórios da equipe técnica, quando solicitados. É importante observar que, não apenas a “materialidade” do crime e os riscos futuros são avaliados, como também, e talvez ainda mais, a adequação dos indivíduos aos papéis sociais de gênero esperados. É a avaliação deste tipo de “indícios” que permite, como dito anteriormente, a relativização dos papéis jurídicos de vítima e réu. É o que permite também a atribuição de sentidos aos eventos que comunicam a percepção de que são um tipo particular de crime, que ordinariamente não se esgota nas categorias jurídicas de vítima e réu e requer soluções consideradas mais brandas do ponto de vista penal _ preferencialmente o monitoramento, a prevenção e a reeducação em troca da suspensão do processo.

Na equipe técnica, em virtude do arcabouço tradicional de conceitos e práticas da psicologia e serviço social, as próprias categorias de vítima e réu são operadas pelos profissionais de maneira ambígua. Se, por um lado, as percebem como estranhas ao arcabouço tradicional de conceitos e práticas de suas profissões, por outro, precisam admiti-las em seus procedimentos de tomadas de decisões, ainda que de forma indireta, pois seus relatórios são solicitados a serem um tipo de documento, entre outros, que irão constituir o processo de construção da verdade jurídica e da interpretação oficial dos eventos.

Assim, existe um certo desconforto dos profissionais da equipe, que decorre não da impertinência ou inadequação de seus métodos de investigação e decisão, mas da tensão entre eles e os métodos jurídicos tradicionais. Essa tensão não inviabiliza os métodos de trabalho dos psicólogos e assistentes sociais, mas, antes, requer que se transformem e se adaptem ao mundo jurídico, que por sua vez, também precisa se adaptar a aqueles na construção social de um tipo particular de crime e na busca de soluções que lhe sejam “adequadas”. O desafio e a complexidade da criminalização da “violência contra a mulher” se traduz no fato de que a definição e tratamento desse tipo de crime parece exigir a divisão do trabalho social de construção da verdade jurídica

⁵ A pesquisa também analisou a defensoria feminina, que, por razões de espaço, não pode ser abordada aqui.



entre dois grupos de profissionais distintos _ os operadores do direito e os psicólogos/assistentes sociais _ que operam tipos de conhecimentos distintos, por vezes complementares, por vezes conflitantes.

O grupo de reflexão é proposto como um espaço que seja capaz de “potencializar o efeito preventivo” da Lei Maria da Penha, ao incentivar os homens a questionar suas percepções acerca dos conflitos, das relações íntimas e das experiências relativas à “masculinidade” e construir sentidos alternativos que os permitam “responsabilizar-se” pelos conflitos vividos. Entretanto, as narrativas dos homens no grupo de reflexão observado apontam para concepções de gênero e subjetividade que potencialmente se afastam da noção de “responsabilização”. Além de familiarizados com um modelo hierárquico de relações de gênero, os homens do grupo, em sua maioria, têm dificuldades de conceber as relações de intimidade como relações de poder e de perceber-se como co-agentes na produção dos conflitos, cuja “responsabilidade” é frequentemente atribuída às mulheres. Os profissionais sabem disso e, portanto, avaliam que o seu trabalho não é e nem pode ser o de *garantir* a “responsabilização”, mas o de oferecer ferramentas _ cujas formas de apropriação não podem ser controladas _ para que os homens possam potencialmente questionar suas percepções sobre “o que aconteceu”.

As análises empreendidas neste trabalho mostraram que a construção social do crime de “violência contra a mulher” é modelada nas práticas cotidianas do juizado, nas quais e pelas quais profissionais, homens e mulheres atribuem significados a este tipo de crime. Mostraram também que a regulação dos conflitos da intimidade, na medida em que implica a negociação desses significados, é uma atividade caracterizada pela complexidade.

Bibliografia

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Definição de um fato: suicídio ou homicídio? In: *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, v.7, n. 2 e 3, maio/dez. 1992.

BECKER, Howard S.. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

_____. *Outsiders*. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência Conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloísa Buarque de (Org.), *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Ed. 34/Fundação Carlos Chagas, 1998, p. 51-84.

DEBERT, Guita Grin. A Família e as Novas Políticas Sociais no Contexto Brasileiro. In: *Interseções*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 3, n. 2, p. 71-92, 2001.



GARFINKEL, Harold. *Estúdios em etnometodología*. Traducción de Hugo Antonio Pérez Hernáiz. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial; México: UNAM, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades; Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2006.

HERITAGE, John C. Etnometodologia. In: GIDDENS; TURNER. *Teoria Social Hoje*. São Paulo: UNESP, p. 321-392, 1999.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A tradição Inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 4, n. 10, 1989, p. 65- 84.

_____. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995.

MARQUES, Cristiane Gomes. *Homens “autores de violência conjugal”*: modernidade e tradição na experiência de um grupo de reflexão. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da “violência conjugal”: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: MORAES, Aparecida F.; SORJ, Bila (Org.). *Gênero, Violência e Direitos na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Sete Letras, p. 75-109, 2009.

ROMEIRO, Julieta. *A institucionalização das políticas de combate à violência conjugal no Brasil: inovações e controvérsias*. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro.

SCHÜTZ, Alfred. *Fenomenologia e relações sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SCOTT, Marvin B.; LYMAN, Stanford M.. Accounts. In: *Dilemas*, v.1, 2008, p. 139-172.

SORJ, Bila; MORAES, Aparecida F. Paradoxes of the expansion of women's rights in Brazil. In: *Brazil and the Americas: Convergences and Perspectives*. Editors: NITSCHACK, Horst; BIRLE, Peter; COSTA, Sérgio. Frankfurt/M: Vervuert, 2008.

SUDNOW, David. *La organización social de La muerte*. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.

VARGAS, Joana Domingues. Padrões do estupro no fluxo do sistema de justiça criminal em Campinas, São Paulo. In: *Revista Katál*, Florianópolis, v.11, n.2, jul/dez 2008, p.177-186.